



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.514 DE 06 DE JUNHO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A GUARDA, O DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO.

Art. 1º O § 1º do artigo 5º da Lei Municipal Nº 3.514, de 06 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º O Serviço Municipal de Remoção de Veículos consiste na manutenção de guinchos, mediante a cobrança de despesas decorrentes da remoção efetuada por veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e condução até o local onde será depositado, cujos valores serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que quando for transportado mais de um veículo automotor e/ou motocicleta na mesma viagem, o valor da cobrança será de uma única tarifa e rateado na mesma proporcionalidade entre os proprietários dos veículos automotores e motocicletas com a mesma origem e destino."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir das próximas concessões firmadas entre o município e as Empresas Concessionárias de serviços públicos de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos decorrentes de infrações de trânsito no Município de Itajaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Estamos reapresentando este projeto de lei, cujo parecer da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa havia sido favorável na legislatura passada, no entanto, devido a morosidade da tramitação nas comissões acabou não sendo apreciado a tempo para ir à votação em plenário.

Nosso gabinete vem recebendo reclamações de cidadãos desde a legislatura passada referente cobrança unitária na remoção de veículos em casos que a remoção ocorre de forma coletiva, ou seja, o proprietário arca com valor integral desta despesa como se a remoção individual fosse.

Considerando que o objetivo na cobrança de tarifa aos usuários dos serviços de guincho se dá para custear as despesas oriundas desta prestação de serviço, justo se faz que haja rateio no valor da remoção dos veículos entre os proprietários, quando o transporte for realizado numa mesma viagem.

Vale destacar ainda o disposto no Decreto Municipal nº 10.833, de 10 de novembro de 2016, que "fixa preços públicos de serviços de remoção e diária custódia de veículos apreendidos, removidos e mantidos em depósito público, **em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas deste município**", ou seja, o valor para cobrança é estabelecido conforme a classificação do veículo. (Decreto disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sc/i/itajai/decreto/2016/1084/10833/decreto-n-10833-2016-fixa-precos-publicos-de-servicos-de-remocao-e-diaria-custodia-de-veiculos-apreendidos-removidos-e-mantidos-em-deposito-publico-em-decorrenca-de-infracao-a-legislacao-de-transito-nas-vias-publicas-deste-municipio?q=remo%E3o%20de%20ve%C3culos>).

Nesse sentido, requer aos nobres pares apreciação e aprovação neste projeto de lei a fim de que, em qualquer hipótese que haja remoção de mais de um veículo, que seja rateado o valor da tarifa de guincho entre os usuários dos veículos que forem removidos na mesma viagem.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - Podemos